



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIA DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO NO SEU ANIVERSÁRIO, SEM PREJUÍZO DOS SEUS VENCIMENTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ROBERTO TOCHIMITSU MORIYA:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados ou contratados, vinculados ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal, o direito a um dia de folga anual, a ser usufruído na data de seu aniversário, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º. Não fará jus ao benefício de que trata esta Lei o servidor que, na data do aniversário, apresentar em seus assentamentos funcionais qualquer das seguintes ocorrências:

- I – Advertência escrita nos últimos 3 (três) anos;
- II – Penalidade de suspensão nos últimos 5 (cinco) anos;
- III – mais de 3 (três) faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses;
- IV – Mais de 5 (cinco) atrasos ou saídas antecipadas não justificadas no período de 12 (doze) meses consecutivos.

Art. 3º. Caso a data do aniversário coincida com feriado, sábado ou domingo, o servidor poderá usufruir a folga no primeiro dia útil subsequente ou em outro dia, conforme sua conveniência, desde que haja viabilidade administrativa.

Art. 4º. Na hipótese de dois ou mais servidores de uma mesma unidade administrativa terem direito ao benefício no mesmo dia, o responsável pela repartição deverá organizar escala para a concessão da folga, de modo a garantir a continuidade dos serviços públicos.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Art. 5º. A concessão do benefício aos servidores que trabalham em regime de plantão, escalas ou em atividades escolares, ficará condicionada à autorização do gestor imediato, que deverá garantir o gozo do benefício em data oportuna, respeitando o calendário de atividades e assegurando a continuidade do serviço público ou do ano letivo, mediante prévia substituição ou remanejamento de atividades.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2025.


ROBERTO TOCHIMITSU MORIYA
VEREADOR



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº 008/2025, que concede ao servidor público municipal o direito a um dia de folga na data de seu aniversário, sem prejuízo de sua remuneração.

A proposta busca reconhecer e valorizar o empenho dos servidores que diariamente contribuem para o bom funcionamento da Administração Pública, oferecendo-lhes um gesto simples, mas significativo, de reconhecimento. Além de representar um estímulo moral, o benefício fortalece o vínculo entre servidor e instituição, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos, já que prevê mecanismos de organização e viabilidade administrativa.

Contando com a compreensão e o apoio dos nobres colegas, renovo protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, 25 de agosto de 2025.

ROBERTO TOCHIMITSU MORIYA

VEREADOR